

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CONSELHO UNIVERSITÁRIO

# RESOLUÇÃO Nº 44/2018

Cria a Agência UFPB de Cooperação Internacional (ACI-UFPB) e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, amparado pelo artigo 25, incisos III e XXI do Estatuto da UFPB, e tendo em vista a deliberação em plenário na reunião extraordinária de 17 de dezembro de 2018, e

Considerando o necessário estabelecimento de uma estrutura acadêmica e administrativa que seja adequada a planejar, coordenar, implementar, acompanhar e promover a Política de Internacionalização da UFPB, criada pela Resolução 06.2018 do CONSUNI;

Considerando ser imprescindível estabelecer medidas de incentivo ao desenvolvimento e consolidação da referida Política de Internacionalização em prol do desenvolvimento acadêmico-científico e social da comunidade universitária e da sociedade como um todo;

Considerando a necessidade de regulamentar iniciativas específicas referentes à efetivação da Política de Internacionalização da UFPB;

Considerando a necessidade de delegar competências, com o propósito de descentralizar ações e dar celeridade na tramitação de procedimentos e medidas que visem à proteção e gestão da Política de Internacionalização da UFPB;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Criar a Agência UFPB de Cooperação Internacional (ACI-UFPB), na condição de órgão suplementar da Universidade Federal da Paraíba, vinculado ao Gabinete do(a) Reitor(a), cuja finalidade precípua é de auxiliar no planejamento, coordenação, implementação, promoção e acompanhamento da política de internacionalização da UFPB, atuando direta e efetivamente na concretização das estratégias institucionais de cooperação acadêmica internacional da UFPB em matéria de ensino, pesquisa, inovação, cultura, extensão e gestão universitária.

**Parágrafo único**. O Regimento da Agência UFPB de Cooperação Internacional encontra-se anexado a esta Resolução e dela faz parte.

**Art. 2º**. A Assessoria para Assuntos Internacionais (AAI) deixa de existir com a criação da Agência UFPB de Cooperação Internacional, passando esta a suceder e zelar pelas as atribuições e competências até então atinentes a AAI (previstas na Resolução n° 257/79 do CONSUNI), inclusive zelar pelos registros documentais e pela memória institucional que se construiu ao longo da existência da referida assessoria.

**Parágrafo único**. O atual quadro de servidores técnico-administrativos da Assessoria para Assuntos Internacionais será absorvido pela Agência UFPB de Cooperação Internacional.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2019.

Aluísio Mário Lins Souto Reitor em Exercício

# ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 44/2018 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO REGIMENTO DA AGÊNCIA UFPB DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Agência UFPB de Cooperação Internacional (ACI-UFPB) é órgão suplementar da Universidade Federal da Paraíba, vinculado ao Gabinete do(a) Reitor(a), sendo responsável pela planejamento, coordenação, implementação, promoção e acompanhamento da política de internacionalização da Universidade Federal da Paraíba, no âmbito do ensino, pesquisa, inovação, cultura, extensão e gestão universitária, em especial no plano internacional, junto a outras instituições universitárias, órgãos públicos, entidades privadas e sociedade em geral.

Parágrafo único. A ACI-UFPB tem por finalidade exercer papel proativo e de fomento, estruturando metas e objetivos, que permitam a contínua internacionalização das atividades desenvolvidas na UFPB nas áreas acadêmica, científica, cultural, de inovação e gestão universitária.

## Art. 2°. Compete à Agência UFPB de Cooperação Internacional:

I- planejar, coordenar, executar, acompanhar e estimular a política de internacionalização da UFPB;

II- contribuir para a internacionalização de saberes e práticas, aliada ao progresso acadêmico e científico, aproveitando o potencial de desenvolvimento técnico e socioeconômico sustentável das experiências de cooperação interinstitucional, no país ou no exterior;

III- promover e disseminar a cultura de cooperação acadêmica internacional junto aos Órgãos centrais e às demais Unidades acadêmicas e administrativas da Universidade, bem como aos seus docentes, discentes e servidores;

IV- fomentar ações transversais de internacionalização em diferentes unidades acadêmicas e administrativas da UFPB, segundo preceitos da gestão descentralizada e critérios de convergência e sinergia nos objetivos a serem alcançados;

V- captar recursos para a consecução da política de internacionalização da UFPB;

VI- propor ações internacionalização que contribuam para uma melhor colocação da UFPB nos *rankings* nacionais e internacionais referentes à matéria;

VII- assistir e acompanhar a elaboração, execução e conclusão de acordos de cooperação e convênios internacionais no âmbito da UFPB, mantendo atualizado o registro desses atos;

VIII- gerenciar os programas de mobilidade acadêmica internacional da UFPB, inclusive estabelecendo modos de apropriação pela UFPB do conhecimento e experiência adquiridos pelo(a) beneficiário(a) de programa ou projeto de cooperação acadêmica internacional;

IX- auxiliar os docentes, discentes, servidores e gestores da UFPB na promoção de iniciativas de internacionalização do ensino, pesquisa, inovação, cultura, extensão e gestão universitária;

X- promover, de per si ou em parceria com outras unidades acadêmicas e administrativas da UFPB, ações voltadas ao desenvolvimento de proficiência em línguas estrangeiras, estimulando, em particular, a oferta de cursos de línguas estrangeiras e de português como língua estrangeira.

XI- produzir material institucional de divulgação da UFPB em outros idiomas, especialmente em inglês, podendo inclusive assessorar as demais unidades acadêmicas e administrativas da UFPB na produção de material específico para fins de internacionalização;

XII- dar assistência aos órgãos de administração superior e às demais unidades acadêmicas e administrativas da Universidade em matéria de internacionalização, incluindo a tradução de documentos oficiais e a recepção de missões estrangeiras; XIII- expedir, para cumprimento pelos órgãos da administração setorial, normas e instruções, de natureza regulamentar, destinadas a assegurar a normalidade e o melhor desempenho das atividades no âmbito da política de internacionalização da UFPB;

Parágrafo único – Para cumprir as suas atribuições, a Agência apoiará atividades já existentes, bem como desenvolverá, em conjunto com os órgãos centrais e as unidades acadêmicas e administrativas de todos os *campi*, iniciativas concernentes à internacionalização do ensino, pesquisa, inovação, cultura, extensão e gestão universitária.

# CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### Seção I Da Estrutura Administrativa

- Art. 3°. A estrutura administrativa da Agência UFPB de Cooperação Internacional conta com as seguintes instâncias deliberativas e executivas:
  - I- Conselho Diretor
  - II- Presidência
  - III- Secretaria
  - III- Diretoria de Divulgação e Ações Acadêmicas e Científicas;
  - IV- Diretoria de Relações Interinstitucionais;
  - V- Diretoria de Mobilidade Acadêmica.

## Subseção I Do Conselho Diretor

- Art. 4°. O Conselho Diretor, instância deliberativa de mais alto nível hierárquico da ACI-UFPB, terá a seguinte composição:
  - I- o Reitor, que o presidirá;
  - II- os Pró-Reitores de Graduação, de Pós-Graduação, de Planejamento, de Pesquisa e de Extensão, de Gestão de Pessoas e de Assuntos Comunitários da Universidade;
  - III- o Presidente da Agência UFPB de Cooperação Internacional;
  - IV- um representante docente, indicado pelo fórum de coordenadores (graduação e pós-graduação);
  - V- um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares;
  - VI- um representante discente, eleito por seus pares;
- §1º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor.
- §3º A escolha dos representantes discentes será realizada por meio de sistema eletrônico de votação dentre os alunos de graduação e pós-graduação devidamente matriculados que apresentem prévio requerimento para a participação na Agência, eleitos a cada dois anos, mediante processo eletivo coordenado pela ACI-UFPB.
- §4º A escolha dos representantes dos servidores técnico-administrativos será realizada por meio de sistema eletrônico de votação dentre servidores ocupantes de cargos em caráter

efetivo e que apresentem prévio requerimento para a participação na Agência, eleitos a cada dois anos, mediante processo eletivo coordenado pela ACI-UFPB.

- Art. 5° O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:
  - I- aprovar normativas e diretrizes gerais para a ação da Agência, revisando e atualizando-as quando necessário, sempre em consonância com a Política de Internacionalização da UFPB;
  - II- aprovar os planos estratégicos e programas de ação a serem desenvolvidos no âmbito da Agência, bem como propor ajustes em outras iniciativas executadas pela Agência;
  - III- opinar sobre o desempenho da Agência e avaliar anualmente o resultado das ações previstas e aquelas efetivamente realizadas no referido período.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria dos votos dos membros.

## Subseção II Da Presidência

- Art 6°. O Presidente da Agência UFPB de Cooperação Internacional será designado pelo(a) Reitor(a), entre os professores efetivos da Universidade Federal da Paraíba.
  - Art. 7°. Ao Presidente da ACI-UFPB compete:
    - I- Planejar, coordenar, controlar e fomentar as ações executivas da ACI-UFPB;
    - II- Elaborar, executar e fiscalizar as estratégias de internacionalização, os planos de ação e demais programas e iniciativas a serem desenvolvidos pela ACI-UFPB;
    - III- Supervisionar e controlar as atividades dos órgãos que lhe são subordinados;
    - IV- Elaborar relatório anual das atividades da ACI-UFPB a ser encaminhado ao Conselho Diretor;
- §1º. No exercício de suas funções, o Presidente será auxiliado pelo Conselho Diretor, pelas Diretorias e pela Secretaria.
- §2º. O Presidente representará o(a) Reitor(a) em eventos relacionados ao processo de internacionalização, quando designado.

## Subseção III Da Secretaria

- Art. 8°. A Secretaria da Agência UFPB de Cooperação Internacional será composta por servidores técnico-administrativos com atribuições de auxiliar o Conselho Diretor, a Presidência e as Diretorias nas atividades administrativas, dentre as quais destacam-se:
  - I secretariar as reuniões realizadas na Agência;
  - II- manter organizado e atualizado todos os arquivos da Agência-UFPB, especialmente no que se refere aos acordos de cooperação firmados;
  - III- divulgar os editais e as instruções relacionados ao processo de internacionalização;
  - IV- prestar informações básicas aos pesquisadores e interessados sobre os editais vigentes e os requisitos para a proposição da candidatura;
  - V- recepcionar e encaminhar pesquisadores e interessados para outros órgãos da Agência, quando necessário;
  - VI- manter atualizada a página virtual da Agência;
  - VII- encaminhar os pedidos de tradução de documentos do(a) Reitor(a) e aqueles vinculados a procedimentos de cooperação internacional;

VIII- executar outras tarefas não especificadas nas alíneas anteriores, desde que inerentes às atividades de Secretaria.

## Subseção IV Das Diretorias

- Art. 9°. Para o desempenho de suas funções, a Agência UFPB de Cooperação Internacional contará com a Diretoria de Divulgação e Ações Acadêmico-Científicas, Diretoria de Relações Interinstitucionais e Diretoria de Mobilidade Acadêmica.
- Art. 10. Compete à Diretoria de Divulgação e Ações Acadêmico-Científicas implementar um conjunto de ações que vise apoiar a divulgação dos programas e atividades de ensino, pesquisa, cultura e extensão que são desenvolvidos na UFPB no cenário nacional e internacional, em especial:
  - I- auxiliar na modernização e tradução dos sites de órgãos acadêmicos e administrativos da UFPB, visando a inserção internacional da UFPB;
  - II- produzir material promocional em diversas línguas com a apresentação da UFPB e de suas principais ações de ensino, pesquisa, inovação, cultura, extensão e gestão universitária;
  - III- criar campanhas periódicas de incentivo à internacionalização da UFPB, dirigidas aos gestores da instituição e ao corpo docente, discente e técnico-administrativo;
  - IV- promover eventos periódicos de incentivo à internacionalização da UFPB, voltados à comunidade acadêmica e aos demais atores sociais interessados;
  - V- incentivar de per si ou em parceria com outras unidades acadêmicas e administrativas a oferta de cursos de línguas estrangeiras para fins acadêmicos e qualificação profissional, bem como de língua portuguesa para estrangeiros;
  - VI- estimular a presença de professores estrangeiros nos cursos de graduação e pós-graduação da UFPB;
  - VII- incentivar a realização de curso, debates, aulas e demais eventos acadêmicocientíficos e culturais na graduação e pós-graduação inteiramente em língua estrangeira;
  - VIII- incentivar a redação/defesa de trabalhos acadêmico-científicos da UFPB em línguas estrangeiras, visando a difusão internacional;
  - IX- promover a interação eficaz com cientistas e pesquisadores internacionais e uma melhor circulação das pesquisas locais;
  - X- promover esforços para incluir a UFPB nos grandes programas universitários de internacionalização, com contínua promoção de atividades de cooperação, de modo a fomentar o estabelecimento de redes de investigação promotoras da mobilidade de pesquisadores (docentes, discentes e técnicos) e da realização de projetos de valor estratégico.
- Art. 11. Compete à Diretoria de Relações Interinstitucionais o diálogo e parceria com atores governamentais e não governamentais que possam contribuir com a inserção, ampliação e consolidação estratégica da UFPB no cenário nacional e internacional, em especial:
  - I- estabelecer contato com embaixadas, consulados, organizações internacionais, empresas multinacionais, universidades e centros de pesquisa no exterior, entidades governamentais e não governamentais de apoio à pesquisa, que possam ajudar na formulação e na execução das ações de internacionalização da UFPB;
  - II- controlar e promover a realização de acordos de cooperação internacional com instituições governamentais e não governamentais, com atores nacionais e internacionais;
  - III- oportunizar e fomentar a captação de recursos que possam subsidiar a implementação da política, da estratégia e dos planos de ação de internacionalização da UFPB;

- IV- estimular novas oportunidades e arranjos cooperativos que permitam avançar em modelos inovadores de cooperação acadêmica e científica internacional a partir da UFPB, levando em consideração as peculiaridades locais;
- V- apresentar projetos institucionais de internacionalização para concorrer em editais e convocatórias de agências de fomento e outras, nacionais e internacionais; VI- ocupar-se da tradução dos documentos do(a) Reitor(a) e daqueles vinculados a procedimentos de cooperação internacional da UFPB;
- Art. 12. Compete à Diretoria de Mobilidade Acadêmica ocupar-se dos programas de mobilidade acadêmica internacional da UFPB, propiciando uma experiência de aprendizado e aperfeiçoamento aos gestores, docentes, discentes e servidores da instituição, em especial:
  - I- mapear e acompanhar acordos de cooperação acadêmicos assinados pela universidade, verificando se as ações propostas estão sendo desenvolvidas e se existe a possibilidade de ampliação dos termos da cooperação;
  - II- realizar o acompanhamento contínuo dos editais de mobilidade acadêmica promovidos pelo governo brasileiro, por governos estrangeiros, por organizações internacionais e demais entidades de ensino e pesquisa;
  - III- buscar possibilidades de estágio internacional, para complementar e melhor qualificar graduandos, pós-graduandos, docentes e demais servidores da instituição;
  - IV- ampliar parcerias entre a UFPB e outras IES para consolidar a dupla titulação mediante o regime de cotutela de teses;
  - V- estimular a participação dos gestores, discentes, docentes e técnico-administrativos nas convocatórias de mobilidade internacional promovidas pela UFPB ou outras instituições;
  - VI- assessorar gestores, discentes, docentes e demais servidores da UFPB e estrangeiros selecionados em programas de mobilidade internacional, oferecendo informações sobre questões acadêmicas e civis necessárias a estada no Brasil e no exterior.
  - § 1°. Os Diretores serão designados pelo Reitor, ouvido o Presidente da Agência.
- § 2º. Na ausência do presidente, este será substituído dentre um dos Diretores, designado através de portaria interna.

# CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário.
- Art. 14. Revoga-se a Resolução nº 257/79 do CONSUNI, e demais disposições em contrário.